



Ms. 335

PROCESSO	00000236/2025
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Lei 14.133/2021. Parecer pós-licitatório. Fase externa PE n. 007-2025. Bebidas não alcoólicas.
CONSULENTE	Departamento de Licitações.

PARECER JURÍDICO Nº 201/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO. EXAME FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO n. 006/2025. CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PARECER PELA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre exame final do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2025**.

Para exame e parecer deste Departamento Jurídico, o Pregoeiro remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bebidas não alcoólicas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás no período de 12 meses*, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, haja vista que parecer sobre os atos internos e edital já se encontram no processo.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

2. DA CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado no Diário Municipal de Goiás na data **07/11/2025** edição n. **3490**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia **07/11/2025**. Houve publicação em jornal de grande circulação na data de 07/11/2025. Foi realizada, ainda, divulgação adicional do inteiro teor do edital no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal¹ em **07/11/2025**.

A sessão foi marcada para o dia **25/11/2025**. Portanto foi respeitado o intervalo mínimo de oito dias úteis previsto no art. 55, I, “a” da Lei n. 14.133/2021.

¹ https://acessoainformacao.palmeirasdegoias.go.leg.br/informacao/licitacao_mg/id=950



3. DAS RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Não consta no processo qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, o que, por conseguinte, vislumbra a tese de que todos os interessados comungaram com as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

4. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia da realização do Pregão Eletrônico foram recebidas propostas de 11 (onze) licitante(s) conforme consta no documento “Propostas do Processo” e na Ata da Sessão, no item “Movimentos do Processo”.

5. ETAPA COMPETITIVA

Realizada a etapa de lances restaram classificadas, em primeiro lugar para seus respectivos itens, as empresas indicadas na Ata de Sessão.

Antes de dar continuidade à fase de habilitação, o Agente de Contratação realizou diligências em **25/11/2025**, com o objetivo de comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas e a observância das exigências editalícias pelas licitantes **GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e **MFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foi concedido prazo de 01 (um) dia útil para resposta. As licitantes atenderam tempestivamente às solicitações, apresentando a documentação requerida.

Após a análise das respostas e dos documentos encaminhados, o Agente de Contratação considerou adequadas as justificativas e documentos apresentados, procedendo à classificação das propostas das licitantes diligenciadas.

Encerrada a etapa de lance, o Agente de Contratação considerou as propostas em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, declarando as licitantes classificadas para a próxima fase do certame (habilitação).

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, foram conferidos os documentos de habilitação das licitantes classificadas, verificando o Agente de Contratação o atendimento às exigências do Edital.

As licitantes classificadas foram declaradas habilitadas tendo em vista ter apresentado toda a documentação exigida e solicitada no Edital.

7. DA FASE RECURSAL

Nenhum licitante manifestou intenção de recorrer.



8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, até o presente momento, o processo está em **conformidade** com a legislação em vigor, portanto este Departamento Jurídico manifesta pela **regularidade** da fase externa do presente pregão eletrônico e **recomenda** envio à autoridade competente, para que esta possa proceder a adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

Sem prejuízo, recomenda-se as seguintes providências: **a)** envio dos dados “Licitação – fase 2” ao TCM/GO, via sistema Colare; **b)** edição de portaria que designe fiscal do contrato; e **c)** divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis (após assinatura do contrato).

Oportunamente, ressalta-se o conteúdo não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, responsabilidade solidária ante aos aspectos ora declinados, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe à fase preparatória (interna) de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme dispõe o art. 53 e seus parágrafos, da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmeiras de Goiás - GO, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RICARDO PEREIRA BATISTA

Data: 28/11/2025 16:02:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO PEREIRA BATISTA

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos

OAB/GO n. 38.644



PROCESSO	236/2025
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 622/2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebidas não alcoólicas.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Lei Federal 14.133/2021.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

- I. Consta parecer do Controle Interno opinando pela conformidade da fase interna;

(P)



- II. Consta edital publicado composto das devidas cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor;
- III. Constan as diligências e as devidas respostas;
- IV. Constan as propostas realinhadas;
- V. Constan os documentos de habilitação;
- VI. Constan as propostas;
- VII. Consta a ata da sessão;
- VIII. Consta parecer jurídico nº 201/2025 opinando pela homologação do procedimento.

DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

Foi respeitado o prazo que se refere a modalidade adotada.

DO JULGAMENTO

Em relação ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, conforme documentação e parecer jurídico anexos, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto a publicação do edital. Conclui-se que o procedimento está apto a homologação.



Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados. Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins. É imperioso ressaltar que as informações acostadas nos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 28 de novembro de 2025.

CARLA FERNANDES BORGES

Chefe do Departamento de Controle Interno

Portaria 40/2022